



Em 02/03/05
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 1761/2005

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDC e CCJ.

Em, 02, 03, 05.

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produtos de quaisquer espécies, estabelecidos no Distrito Federal, a prestar informações ao consumidor, quando ocorrer mudança na quantidade, qualidade e no peso do produto comercializado.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O fornecedor de produtos, de quaisquer espécies, localizados no Distrito Federal, ficam obrigados a prestar informações precisas ao consumidor quando ocorrer mudanças na quantidade, na qualidade e no peso do produto comercializado.

Art. 2º As informações sobre as mudanças na quantidade, na qualidade e no peso do produto comercializado devem ser prestadas, em destaque e em textos de fácil leitura, na embalagem, no invólucro do produto ou nos locais em que estiver exposto o produto.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 1761 / 05
Fis. N.º 01 CR8

JUSTIFICAÇÃO

Dentre os direitos básicos do consumidor previstos no CDC, destaca-se o previsto no seu art. 6º, III, a saber, o direito:

"III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que se apresentem,"

Por sua vez, o art. 31 prevê que:

"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Claro está, pois, que a informação é inerente aos produtos fornecidos e serviços prestados pelos fornecedores. Como se nota, o Código de Defesa do Consumidor, ao fixar os objetivos colimados pela Política Nacional das Relações de Consumo, buscou atender às necessidades dos consumidores, pois é

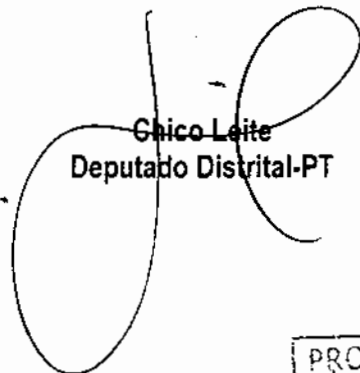
Assessoria de Plenário
232432



dever do Poder Público assegurar e obter a satisfação dos interesses dos consumidores, impedindo qualquer constrangimento a um direito personalíssimo seu ou mesmo um direito patrimonial.

Conclamamos, assim, aos nobres pares o apoio à aprovação do projeto em tela, assegurando aos consumidores do Distrito Federal a efetiva garantia do direito básico da informação.

Sala das Sessões, de _____ de 2005.


Chico Leite
Deputado Distrital-PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1761 ; 05
FIS. Nº 02 CAS